



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº 4.833**  
**DE 27 DE MAIO DE 2003**

Revê o vencimento dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, dos Conselheiros, Procuradores, Subprocuradores e Auditores do Tribunal de Contas e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O vencimento básico dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, dos Conselheiros, Procuradores, Subprocuradores e Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, fica revisto, a partir de 1º de agosto de 2003, no percentual de 16,57% (dezesseis vírgula cinquenta e sete por cento).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público, no exercício financeiro de 2003, observado os limites dispostos na Emenda Constitucional Estadual nº 15, de 06 de janeiro de 1999 e, ainda, o § 2º do art. 31 da Lei Estadual nº 4.598, de 03 de julho de 2002, relativo a fixação dos totais com gastos de pessoal, ficando, caso necessário autorizado o Poder Executivo, a proceder a abertura de Créditos Suplementares para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Com a vigência desta Lei, ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de maio de 2003, 182º da Independência e 115º da República.

**JOÃO ALVES FILHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*Nicolleiros Correia Falcão*  
**Secretário de Estado de Governo**

*José Ivan de Carvalho Paixão*  
**Secretário de Estado da Administração**